



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO RELATÓRIO EXERCÍCIO DE 2017 SEGUNDO SEMESTRE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

### 1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 033/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, exercício 2017 (Parcial), da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo MT.

Este relatório foi elaborado tendo por base amostras da execução patrimonial, orçamentária e financeira, do período de janeiro a dezembro/2017 e consolida o resultado do controle interno simultâneo sobre as informações prestadas, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

**2 – GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS****PREFEITO MUNICIPAL:**

NOME: MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA  
PERÍODO: 2017  
RG: 3462335-0 SSP/PR  
CPF: 408.557.409.49  
Endereço: Rua Ministro Cesar Cals, 226 – Centro Antigo – Cep 78.530-000 Peixoto de Azevedo - MT  
Fone: 66 3575 5100  
E-mail: [prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br)

**CONTADOR: (CONCURSADO EMPOSSADO)**

NOME: VANILZA RIBEIRO CHAGAS  
PERÍODO: 2017  
RG: 1.003.099 SSP/MT  
CPF: 655.717.381.20  
Endereço: Rua Bolívia, 353 – Liberdade – Peixoto de Azevedo MT  
Fone: 66 9677 5072  
E-mail: [van986@hotmail.com.br](mailto:van986@hotmail.com.br)

**RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

NOME: EDIVALDO RIBEIRO GOMES  
PERÍODO: 2017  
RG: 1368098-6 SSP/MT  
CPF: 815882911-20  
Endereço: Rua México, 648 – Liberdade – Peixoto de Azevedo MT  
Fone: 66 9 9971 1362



### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

#### 3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita orçamentária para o exercício de 2017 do Poder Executivo, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2016, de 18/10/2016 (anexo I), foi de **R\$ 57.597.779,96** (cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) e a efetivamente arrecadada (liquida), conforme Anexo 10 Lei 4.320/64 (Anexo II – Balanço Prefeitura), totalizou **R\$ 67.148.220,93** (sessenta e sete milhões, cento e quarenta e oi mil, duzentos e vinte reais e noventa e três centavos), desta forma houve um excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 9.550.440,97** (nove milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e sete centavos).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram contabilizados;
2. O Município Aprovou o Plano Diretor, conforme Lei Complementar Municipal nº 055/2016
3. O Município atualizou a planta genérica de valores, conforme LC 63/2017;
4. O cadastro imobiliário encontra-se desatualizado, possibilitando danos ao erário pela não possibilidade de execução de parte da dívida ativa, dado que o lançamento dos créditos não atendem as especificações da lei, bem como a cobrança de tributo em desacordo com a realidade a realidade de cada imóvel.
5. O Município não realizou a cobrança judicial da dívida ativa, contrariando a Lei 101/2000 – LRF;
6. Houve renúncia irregular de receitas, no valor de **R\$ 10.252,79**, sendo **R\$ 2.447,01**, de ISSQN e **R\$ 7.805,79**, de Imposto de Renda, pela não retenção na fonte em casos que deveria faze-lo, contrariando Lei 101/2000 – LRF (Anexo III – Renúncia de Receita);

#### 3.2. DESPESAS

A despesa pública do Poder Executivo, até o final do 2º semestre/2017, conforme Anexo 11, da Lei 4.320/64 (anexo II – Balanço da Prefeitura), totalizou **R\$ 65.198.011,17** (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e mil, onze reais e dezessete centavos). Sendo que em relação à despesa orçamentária (exceto extra - orçamentário), até o



período, foram empenhados, liquidados e pagos os seguintes valores: **R\$ 65.198.011,17;**  
**R\$ 63.947.651,00; R\$ 61.982.804,38.**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria, realizada com base em informações obtidas eletronicamente nos sistemas de informatizados, e análise de processos físicos:

3.2.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64):

Foi realizado o pagamento de Juros e Multas, no valor de **R\$ 72,06**, conforme consta no processo de despesa empenho 169/2017, relativo a atraso no licenciamento de veículo.

#### **3.2.1.1 Pagamentos de Juros e Multas:**

Na amostra selecionada foi constatado pagamento irregular com juros e multas e atualização monetária, no valor R\$ 72,06, relativo as juros e multas, pelo atraso no pagamento de licenciamento do veículo chassi 8AC906633HE124045, exercício 2016, devendo ser instaurada Tomada de Conta para apurar responsabilidade e restituição ao erário.

#### **3.2.1.2 Outros aspectos da despesa:**

Na amostra selecionada não foi verificada contabilização irregular da despesa.

3.2.3 O Município realizou dispensa irregular de licitação, tendo executado, realizar o obrigatório processo licitatório, despesas no montante de R\$ 314.242,92, conforme segue:

Tabela 2 – Despesa irregular , pela ausência de licitações:

Serviços de Publicidade	58.727,00
Serviço Telefonia	25.676,10
Materiais de Construção	61.602,20
Peças / Prod. Mant. Frota	59.729,54
Medicamento/Prod. Hospitalar	108.511,08
Total =====>	<b>314.245,92</b>



3.2.4 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93), **com exceção de 119 (cento e dezenove) processos**, cujas liquidações não apresentam documentos suficientes para comprovar a execução dos serviços, quais sejam:

Tabela 1 – Processos de Despesas Liquidadas com falhas

Empenho	Credor	VALOR	Irregularidade
195/2017	556534 - AMANDA NAIARA DA SILVA - ME	1.800,00	Falta Relatório de Atividades
195/2017	556534 - AMANDA NAIARA DA SILVA - ME	1.800,00	Falta Relatório de Atividades
195/2017	556534 - AMANDA NAIARA DA SILVA - ME	1.800,00	Falta Relatório de Atividades
195/2017	556534 - AMANDA NAIARA DA SILVA - ME	1.800,00	Falta Relatório de Atividades
1552/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	25.954,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto. Não dados de abastecimento, responsável, rota de utilização. Não consta Kilometragem inicial e Final no período.
3385/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	6.768,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto.
4351/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	16.461,30	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto. Nome do operar incompleto. Não há dados do abastecimento, nem de seu responsável, não consta quantidade de material transportado, não há dados da Kilometragem inicial e final no período.
5600/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	14.101,40	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto. Nome do operar incompleto. Não há dados do abastecimento, nem de seu responsável, não consta quantidade de material transportado, não há dados da Kilometragem inicial e final no período.
5601/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	13.373,55	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto. Nome do operar incompleto. Não há dados do abastecimento, nem de seu responsável, não consta quantidade de material transportado, não há dados da Kilometragem inicial e final no período.
5602/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	21.499,82	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto.
5603/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	11.206,40	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto.
5604/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	18.596,34	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto.



6142/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	10.769,85	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto.
6145/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	10.663,33	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto.
6148/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	16.051,52	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto. Não há nome do operador. Não há dados do abastecimento, nem de seu responsável, não consta quantidade a kilometragem de estradas recuperadas, não há dados do horímetro inicial e final no período.
6150/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	21.976,08	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto. Não há nome do operador. Não há dados do abastecimento, nem de seu responsável, não consta quantidade a kilometragem de estradas recuperadas, não há dados do horímetro inicial e final no período.
6153/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	15.751,20	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto. Nome do operar incompleto. Não há dados do abastecimento, nem de seu responsável, não consta quantidade de material transportado, não há dados da Kilometragem inicial e final no período.
7466/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	15.921,63	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto.
7467/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	9.491,67	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto.
7468/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	9.285,74	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto. Nome do operar incompleto. Não há dados do abastecimento, nem de seu responsável, não consta quantidade de material transportado, não há dados da Kilometragem inicial e final no período.
7469/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	14.057,44	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto.
7470/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	13.769,04	0
7694/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	15.559,47	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto.
8644/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	15.663,62	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto.
8645/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	15.411,54	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto. Não dados de abastecimento, responsável, rota de utilização. Não consta Kilometragem inicial e Final no período.
8646/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	22.948,40	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto.
8647/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	19.825,44	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto.
9289/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	16.095,60	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto.
9290/2017	555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP	14.914,47	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto.



2636/2017	554265 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	1.589,92	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
2636/2017	554265 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	12.100,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
2636/2017	554265 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	1.093,07	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
2636/2017	554265 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	4.400,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
2636/2017	554265 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	1.530,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
2636/2017	554265 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	397,48	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
2637/2017	554265 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	15.400,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
2637/2017	554265 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	6.600,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
2637/2017	554265 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	3.060,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
6755/2017	554265 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	2.470,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
6755/2017	554265 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	4.950,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
6756/2017	554265 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	3.420,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
6756/2017	554265 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	16.500,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
2646/2017	4697 - CLINICA MEDICA REGIONAL DE MATUPA LTDA EPP	6.557,02	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
2646/2017	4697 - CLINICA MEDICA REGIONAL DE MATUPA LTDA EPP	4.868,64	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
2648/2017	4697 - CLINICA MEDICA REGIONAL DE MATUPA LTDA EPP	2.958,59	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
2649/2017	4697 - CLINICA MEDICA REGIONAL DE MATUPA LTDA EPP	18.584,45	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.



6759/2017	4697 - CLINICA MEDICA REGIONAL DE MATUPA LTDA EPP	4.123,86	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
6760/2017	4697 - CLINICA MEDICA REGIONAL DE MATUPA LTDA EPP	942,89	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
6761/2017	4697 - CLINICA MEDICA REGIONAL DE MATUPA LTDA EPP	7.835,49	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
6762/2017	4697 - CLINICA MEDICA REGIONAL DE MATUPA LTDA EPP	1.688,87	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
4251/2017	552027 - CLINICA NEUROLOGICA DO NORTE DE MATO GROSSO S/S	7.000,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
6757/2017	552027 - CLINICA NEUROLOGICA DO NORTE DE MATO GROSSO S/S	7.280,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
6757/2017	552027 - CLINICA NEUROLOGICA DO NORTE DE MATO GROSSO S/S	7.000,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
6758/2017	552027 - CLINICA NEUROLOGICA DO NORTE DE MATO GROSSO S/S	7.000,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
3093/2017	557064 - CRISTIE DOS S. CICHELERO - ME	5.975,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
3991/2017	557064 - CRISTIE DOS S. CICHELERO - ME	3.000,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
4186/2017	557021 - HENDRICK VIEIRA DA SILVA - ME	17.032,88	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
6767/2017	557021 - HENDRICK VIEIRA DA SILVA - ME	32.250,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
6768/2017	557021 - HENDRICK VIEIRA DA SILVA - ME	17.032,88	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
7067/2017	557021 - HENDRICK VIEIRA DA SILVA - ME	30.362,96	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
5310/2017	557150 - J.E.M. PADILHA - ME	9.750,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
6769/2017	557150 - J.E.M. PADILHA - ME	6.075,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
6769/2017	557150 - J.E.M. PADILHA - ME	6.400,00	Relatório de serviços apresenta falhas, incompleto, não relaciona pacientes e data.
3274/2017	556981 - KARLA ORMOND - CLINICA MEDICA - ME	28.450,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
3274/2017	556981 - KARLA ORMOND - CLINICA MEDICA - ME	7.400,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
7521/2017	551335 - LABORATORIO DE PESQ. CLINICAS PRADO LTDA	7.766,30	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
8563/2017	551335 - LABORATORIO DE PESQ. CLINICAS PRADO LTDA	6.943,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período



4129/2017	557081 - LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI - ME	4.500,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
4129/2017	557081 - LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI - ME	8.200,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
6771/2017	557081 - LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI - ME	1.800,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
6772/2017	557081 - LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI - ME	2.800,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
2642/2017	555855 - M. A. DA CRUZ CLINICA - ME	2.358,66	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
2643/2017	555855 - M. A. DA CRUZ CLINICA - ME	11.793,30	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
2644/2017	555855 - M. A. DA CRUZ CLINICA - ME	28.881,84	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
2645/2017	555855 - M. A. DA CRUZ CLINICA - ME	14.811,20	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
2645/2017	555855 - M. A. DA CRUZ CLINICA - ME	15.551,76	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
3272/2017	555855 - M. A. DA CRUZ CLINICA - ME	33.550,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
3272/2017	555855 - M. A. DA CRUZ CLINICA - ME	10.300,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
6775/2017	555855 - M. A. DA CRUZ CLINICA - ME	7.925,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
6775/2017	555855 - M. A. DA CRUZ CLINICA - ME	9.000,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
6775/2017	555855 - M. A. DA CRUZ CLINICA - ME	7.050,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
6775/2017	555855 - M. A. DA CRUZ CLINICA - ME	3.525,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
6775/2017	555855 - M. A. DA CRUZ CLINICA - ME	4.750,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
6776/2017	555855 - M. A. DA CRUZ CLINICA - ME	10.250,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
6776/2017	555855 - M. A. DA CRUZ CLINICA - ME	14.400,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
8030/2017	543477 - M. A. DA S. DE SOUZA ME	2.150,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
2654/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	1.788,17	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
2654/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	2.979,91	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
2654/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	4.717,32	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
2655/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	11.793,30	Não consta relação de pacientes atendidos e o período



2655/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	11.626,29	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
2656/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	14.811,20	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
2656/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	15.551,76	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
4059/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	10.000,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
4059/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	5.375,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
4059/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	15.450,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
4059/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	5.800,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
7071/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	12.223,56	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
7072/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	2.881,66	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
7072/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	7.494,81	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
7073/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	14.811,20	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
7073/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	3.668,45	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
7074/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	9.434,64	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
7075/2017	555060 - PHOENIX GERENCIAMENTO ADM PREST DE SERVICO	10.075,00	Não consta relação de pacientes atendidos e o período
2184/2017	550507 - ROMAN E ROMAN LTDA - ME	3.589,56	Não há comprovação adequada da execução das horas executadas
2184/2017	550507 - ROMAN E ROMAN LTDA - ME	19.987,50	Não há comprovação adequada da execução das horas executadas
2184/2017	550507 - ROMAN E ROMAN LTDA - ME	599,24	Não há comprovação adequada da execução das horas executadas
2185/2017	550507 - ROMAN E ROMAN LTDA - ME	2.555,70	Não há comprovação adequada da execução das horas executadas



2185/2017	550507 - ROMAN E ROMAN LTDA - ME	599,26	Não há comprovação adequada da execução das horas executadas
2185/2017	550507 - ROMAN E ROMAN LTDA - ME	21.298,99	Não há comprovação adequada da execução das horas executadas
2185/2017	550507 - ROMAN E ROMAN LTDA - ME	7.698,64	Não há comprovação adequada da execução das horas executadas
2185/2017	550507 - ROMAN E ROMAN LTDA - ME	482,00	Não há comprovação adequada da execução das horas executadas
2185/2017	550507 - ROMAN E ROMAN LTDA - ME	5.598,35	Não há comprovação adequada da execução das horas executadas
2185/2017	550507 - ROMAN E ROMAN LTDA - ME	8.298,58	Não há comprovação adequada da execução das horas executadas
2185/2017	550507 - ROMAN E ROMAN LTDA - ME	24.998,72	Não há comprovação adequada da execução das horas executadas
2185/2017	550507 - ROMAN E ROMAN LTDA - ME	8.298,58	Não há comprovação adequada da execução das horas executadas
2185/2017	550507 - ROMAN E ROMAN LTDA - ME	9.998,39	Não há comprovação adequada da execução das horas executadas
2185/2017	550507 - ROMAN E ROMAN LTDA - ME	15.599,58	Não há comprovação adequada da execução das horas executadas
2185/2017	550507 - ROMAN E ROMAN LTDA - ME	4.098,31	Não há comprovação adequada da execução das horas executadas

3.2.5. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);

### 3.2.8 Diárias

Não foi auditado no segundo semestre de 2017, tendo em vista as auditorias do programa APRIMORA

### 3.2.8 Adiantamentos

Não foi auditado no segundo semestre de 2017, tendo em vista as auditorias do programa APRIMORA

## 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Não houve recondução total dos membros da Comissão.



3.1 – O Município, promoveu dispensa irregular na execução da despesa, isto é, realizou aquisições e contratações sem observância a Lei 8.666/93, totalizando o valor constatado, sem a realização do respectivo processo licitatório.

A Comissão de Licitação e Pregões, no exercício de 2017, conforme Portaria 031/2017, foi composta por:

Presidente da CPL – MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA

Secretário da CPL – CECÍLIA PEREIRA DA SILVA

Membro – CPL – EMERSON NUNES FREITAS

Suplente – CPL – ALINE GLEYSS DOS SANTOS MASCARENHA

Comissão Pregão:

Pregoeiro – EMERSON NUNES FREITAS

Equipe – CECÍLIA PEREIRA DA SILVA

Equipe – MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA

Equipe – KLEBER MONTEIRO GUERZONI

Integraram a amostra analisada os seguintes processos licitatórios:

Pregão Presencial nº 0027/2017

Pregão Presencial nº 0028/2017

Pregão Presencial nº 029/2017

Pregão Presencial nº 030/2017

Concorrência nº 003/2017

Foram analisados os processos licitatórios acima especificados, quanto aos aspectos formais exigidos por lei, ficando constatado que os processos atendem:

1 – Ao artigo 38 da Lei 8.666/93, visto que:

I – Há processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 da Lei 8.666/93 ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruíram;



- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a licitação;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação;

## **2 – Atende a Lei 101/2000, dado que apresentam:**

- I – Declaração do Ordenador de Despesas de que o projeto tem adequação orçamentária, previsão de recursos financeiros para pagamento, e adequação com a LDO e PPA (art. 16, II, da LRF);
- II – Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 16, I da LRF);

## **3 – Atende a Lei 10.520/2002, quanto a:**

- I - Há justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo;
- III - Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara;
- IV - O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente;
- V - O termo de referência consta do processo;
- VI - A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo;
- VII - O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo;
- VIII - Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento;
- IX - No preâmbulo do edital consta que o tipo de licitação escolhido é o menor preço;
- X - Consta do edital a definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão.

## **4 – Outros aspectos da licitações:**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**

O Edital do Pregão Presencial 0027/2017, apresenta os seguintes itens irregulares:

**3.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**b)** Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;

**8.2 Qualificação Técnica Pessoa Jurídica:**

**e)** Declaração de Idoneidade da empresa licitante. (MODELO – ANEXO 4);



## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**

O Edital do Pregão Presencial 028/2017, apresenta as seguintes irregularidades:

- 3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
  - b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;
- 8.2 **Qualificação Técnica Pessoa Jurídica:**
  - e) Declaração de Idoneidade da empresa licitante. (MODELO – ANEXO 4);

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017**

O Edital do Pregão Presencial 029/2017, apresenta as seguinte cláusulas irregulares:

- 3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
    - b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;
  - 8.2 **Qualificação Técnica Pessoa Jurídica:**
    - e) Declaração de Idoneidade da empresa licitante. (MODELO – ANEXO 4);
- Os preços não foram pesquisados de acordo com a Legislação do TCE/MT e do TCU, limitou-se a consultar fornecedores;

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**

O Edital do Presencial 030/2017, apresenta as seguintes cláusulas irregulares:

- 3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
  - b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;
- 8.2 **Qualificação Técnica Pessoa Jurídica:**
  - e) Declaração de Idoneidade da empresa licitante. (MODELO – ANEXO 4);

## **CONCORRÊNCIA Nº 003/2017**

O Edital da Concorrência 003/2017, apresenta a seguinte cláusula irregular:

- 12.6.6. Declaração de Idoneidade. (ANEXO 5).

## **3.4. CONTRATOS**

Fizeram parte da amostra os contratos:

Contrato 006/2017  
Contrato 015/2017  
Contrato 017/2017  
Contrato 018/2017  
Contrato 020/2017  
Contrato 021/2017  
Contrato 029/2017  
Contrato 030/2017



Contrato 031/2017  
Contrato 054/2017  
Contrato 056/2017  
Contrato 072/2017  
Contrato 101/2017  
Contrato 112/2017  
Contrato 113/2017  
Contrato 160/2017  
Contrato 170/2017  
Contrato 173/2017  
Contrato 175/2017  
Contrato 179/2017  
Contrato 180/2017  
Contrato 184/2017  
Contrato 186/2017  
Contrato 220/2017  
Contrato 225/2017  
Contrato 228/2017  
Contrato 233/2017  
Contrato 241/2017

Após as análises pertinentes, constatou na amostra auditada que:

Todos os contratos ou instrumentos congêneres, da amostra, contém irregularidades, totalizando 121, irregularidades, conforme detalhamento a seguir:

Contrato 006/2017

Contratada: ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Irregularidades verificadas:

1. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
3. O contrato contrariou o Art. 55, V da Lei 8.666/93, ao não fixar o crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
4. O Segundo termo aditivo do contrato contrariou o Art. 55, V da Lei 8.666/93, ao não fixar o crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
5. O Segundo Termo Aditivo, não foi submetido à análise jurídica, contrariando o § Único do Art. 38, da Lei 8.666/93;
6. O Segundo Termo Aditivo não foi publicado dentro do prazo, contrariando o § 1º do Art. 61 da Lei 8.666/93



Contrato 015/2017

Contratada: OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS  
EIRELI - ME

Irregularidades verificadas:

1. O contrato está em desacordo com inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, visto que não dispôs da obrigação de a Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
3. Não foi exigida comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, contrariando o Art. 55, da Lei 8.666/93 e as Resoluções de Consulta 039/2008 e 006-2015-TP, ambas do TCE/MT;
4. A publicação resumida do contrato não foi realizada dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 61, da Lei 8.666/93;
5. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;
6. O contrato contrariou o Art. 57, da Lei 8.666/93, ao fixar prazo de vigência que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários;

Contrato 017/2017

Contratada: ANDERSON THALES TEIXEIRA, CNPJ 17.556.940/0001-64

Irregularidades verificadas:

1. O contrato apresenta-se irregular, não atende ao inciso I, da Lei 8.666/93, dado que não fez constar o objeto e seus elementos característicos, tendo se limitado a mencionar que se trata de contratação, de curso profissionalizante e recreativo, conforme item 5 da planilha de Serviços e Valores anexa, no entanto não consta qualquer planilha anexada ao contrato, possibilitando erros na execução contratual.
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
3. Não foi exigida comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, contrariando o Art. 55, da Lei 8.666/93 e as Resoluções de Consulta 039/2008 e 006-2015-TP, ambas do TCE/MT

Contrato 018/2017

Contratada: WIGLES GONÇALVES FERNANDES, CNPJ 26.963.757/0001-74,



#### Irregularidades verificadas:

1. O contrato apresenta-se irregular, não atende ao inciso I, da Lei 8.666/93, dado que não fez constar o objeto e seus elementos característicos, tendo se limitado a mencionar que se trata de contratação, de curso profissionalizante e recreativo, conforme item 1, 2 e 3 da planilha de Serviços e Valores anexa, no entanto não consta qualquer planilha anexada ao contrato, possibilitando erros na execução contratual.
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
3. Não foi exigida comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, contrariando o Art. 55, da Lei 8.666/93 e as Resoluções de Consulta 039/2008 e 006-2015-TP, ambas do TCE/MT

#### Contrato 020/2017

Contratada: MERCEDES-BENZ DO BRASIL, CNPJ 59.104.273/0001-29

#### Irregularidades verificadas:

1. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
2. Não foi exigida comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, contrariando o Art. 55, da Lei 8.666/93 e as Resoluções de Consulta 039/2008 e 006-2015-TP, ambas do TCE/MT
3. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;

#### Contrato 021/2017

Contratada: EDISON MOYSES DOS SANTOS, CNPJ 19.201.021/0001-01

#### Irregularidades verificadas:

1. O contrato está em desacordo com inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, visto que não dispôs da obrigação de a Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
3. Não foi exigida comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, contrariando o Art. 55, da Lei 8.666/93 e as Resoluções de Consulta 039/2008 e 006-2015-TP, ambas do TCE/MT;
4. A publicação resumida do contrato não foi realizada dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 61, da Lei 8.666/93;



5. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;
6. O contrato contrariou o Art. 57, da Lei 8.666/93, ao fixar prazo de vigência que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários;

#### Contrato 029/2017

Contratada: AUTO POSTO ZURC LTDA

Irregularidades verificadas:

1. O contrato está em desacordo com inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, visto que não dispôs da obrigação de a Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
3. Não foi exigida comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, contrariando o Art. 55, da Lei 8.666/93 e as Resoluções de Consulta 039/2008 e 006-2015-TP, ambas do TCE/MT;
4. A publicação resumida do contrato não foi realizada dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 61, da Lei 8.666/93;
5. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;
6. O contrato contrariou o Art. 57, da Lei 8.666/93, ao fixar prazo de vigência que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários;
7. Os Termos de Apostilamentos nº 001/2017 e 002/2017, não foram submetidos à análise jurídica, contrariando o § Único do Art. 38, da Lei 8.666/93;

#### Contrato 030/2017

Contratada: MAGALHÃES & NUNES LTDA

Irregularidades verificadas:

1. O contrato está em desacordo com inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, visto que não dispôs da obrigação de a Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
3. Não foi exigida comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, contrariando o Art. 55, da Lei 8.666/93 e as Resoluções de Consulta 039/2008 e 006-2015-TP, ambas do TCE/MT;



4. A publicação resumida do contrato não foi realizada dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 61, da Lei 8.666/93;
5. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;
6. O contrato contrariou o Art. 57, da Lei 8.666/93, ao fixar prazo de vigência que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários;
7. As Minutas dos Termos de Apostilamentos nº 001/2017, 002/2017 e 003/2017, não foram submetidos à análise jurídica, contrariando o § Único do Art. 38, da Lei 8.666/93;
8. Os Termos de Apostilamentos nº 001/2017 e 002/2017 do Contrato nº 030/2017, estão em desacordo com o Art. 55 e 57 da Lei 8.666/93, visto que não especificam os valores dos créditos pelos quais correrão as despesas, de igual modo não demonstram os valores dos acréscimos decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro;

#### Contrato 031/2017

Contratada: RONAN & RONAN

#### Irregularidades verificadas:

1. O contrato está em desacordo com inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, visto que não dispôs da obrigação de a Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
3. Não foi exigida comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, contrariando o Art. 55, da Lei 8.666/93 e as Resoluções de Consulta 039/2008 e 006-2015-TP, ambas do TCE/MT;
4. A publicação resumida do contrato não foi realizada dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 61, da Lei 8.666/93;

#### Contrato 054/2017

Contratada: **TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP**

#### Irregularidades verificadas:

1. O contrato está em desacordo com inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, visto que não dispôs da obrigação de a Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



3. Não foi exigida comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista e o INSS, contrariando o Art. 55, da Lei 8.666/93 e as Resoluções de Consulta 039/2008 e 006-2015-TP, ambas do TCE/MT;
4. A publicação resumida do contrato não foi realizada dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 61, da Lei 8.666/93;
5. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;

#### Contrato 056/2017

Contratada: **L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP**

Irregularidades verificadas:

1. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
2. Não foi exigida comprovação de regularidade fiscal perante o FGTS, visto que a certidão anexada é datada de 25/05/2017 e contrato assinado em 02/07/2017, contrariando o Art. 55, da Lei 8.666/93 e as Resoluções de Consulta 039/2008 e 006-2015-TP, ambas do TCE/MT;
3. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;

#### Contrato 072/2017

Contratada: **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - ME**

Irregularidades verificadas:

1. O contrato está em desacordo com inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, visto que não dispôs da obrigação de a Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
3. A publicação resumida do contrato não foi realizada dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 61, da Lei 8.666/93;
4. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;

#### Contrato 101/2017

Contratada: **FUNKER COMERCIAL LTDA**

Irregularidades verificadas:



1. O contrato está em desacordo com inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, visto que não dispôs da obrigação de a Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
3. Não foi exigida comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, contrariando o Art. 55, da Lei 8.666/93 e as Resoluções de Consulta 039/2008 e 006-2015-TP, ambas do TCE/MT;
4. A publicação resumida do contrato não foi realizada dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 61, da Lei 8.666/93;
5. A publicação resumida do Segundo Aditivo não foi realizada dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 61, da Lei 8.666/93;
6. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;

#### Contrato 112/2017

Contratada: ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO EIRELI ME

Irregularidades verificadas:

1. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
2. Não foi exigida comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, contrariando o Art. 55, da Lei 8.666/93 e as Resoluções de Consulta 039/2008 e 006-2015-TP, ambas do TCE/MT;
3. A publicação resumida do contrato não foi realizada dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 61, da Lei 8.666/93;
4. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;

#### Contrato 113/2017

Contratada: JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA ME

Irregularidades verificadas:

1. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
2. Não foi exigida comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, contrariando o Art. 55, da Lei 8.666/93 e as Resoluções de Consulta 039/2008 e 006-2015-TP, ambas do TCE/MT;
3. A publicação resumida do contrato não foi realizada dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 61, da Lei 8.666/93;



4. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;

#### Contrato 160/2017

Contratada: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELLI

Irregularidades verificadas:

1. O contrato está em desacordo com o inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, visto que não dispôs da obrigação de a Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
3. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;
4. O contrato contrariou o Art. 57, da Lei 8.666/93, ao fixar prazo de vigência que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários;

#### Contrato 170/2017

Contratada: AUTO POSTO ZURC LTDA - EPP

Irregularidades verificadas:

1. O contrato está em desacordo com inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, visto que não dispôs da obrigação de a Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
3. Não foi exigida comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, contrariando o Art. 55, da Lei 8.666/93 e as Resoluções de Consulta 039/2008 e 006-2015-TP, ambas do TCE/MT;
4. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;
5. O contrato contrariou o Art. 57, da Lei 8.666/93, ao fixar prazo de vigência que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários;
6. O Primeiro Termo de Aostilamento do Contrato 170/2017, não foram submetidos à análise jurídica, contrariando o § Único do Art. 38, da Lei 8.666/93;
7. O Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato 170/2017, está em desacordo com o Art. 55 e 57 da Lei 8.666/93, visto que não especifica: os não especificou os valores dos créditos pelos quais correrão as despesas, de igual modo não



demonstram os valores dos acréscimos decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro;

#### Contrato 173/2017

Contratada: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

Irregularidades verificadas:

1. O contrato está em desacordo com inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, visto que não dispôs da obrigação de a Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
3. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;
4. O contrato contrariou o Art. 57, da Lei 8.666/93, ao fixar prazo de vigência que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários;

#### Contrato 175/2017

Contratada: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA

Irregularidades verificadas:

1. O contrato está em desacordo com inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, visto que não dispôs da obrigação de a Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
3. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;
4. O contrato contrariou o Art. 57, da Lei 8.666/93, ao fixar prazo de vigência que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários;

#### Contrato 179/2017

Contratada: COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP

Irregularidades verificadas:

1. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
2. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;



3. O contrato contrariou o Art. 57, da Lei 8.666/93, ao fixar prazo de vigência que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários;

Contrato 180/2017

Contratada: EDISON MOYSES DOS SANTOS ME

Irregularidades verificadas:

1. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
2. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;
3. O contrato contrariou o Art. 57, da Lei 8.666/93, ao fixar prazo de vigência que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários;

Contrato 184/2017

Contratada: R. C. MACCARI ME

Irregularidades verificadas:

1. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
2. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;
3. O contrato contrariou o Art. 57, da Lei 8.666/93, ao fixar prazo de vigência que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários;

Contrato 186/2017

Contratada: UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA - ME

Irregularidades verificadas:

1. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
2. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;
3. O contrato contrariou o Art. 57, da Lei 8.666/93, ao fixar prazo de vigência que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários;

Contrato 220/2017

Contratada: S. S. DE AGUIAR ME

Irregularidades verificadas:



1. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
2. Não foi exigida comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, contrariando o Art. 55, da Lei 8.666/93 e as Resoluções de Consulta 039/2008 e 006-2015-TP, ambas do TCE/MT;
3. O contrato contrariou o Art. 57, da Lei 8.666/93, ao fixar prazo de vigência que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários;

#### Contrato 225/2017

Contratada: N. A. VIANA EIRELI

Irregularidades verificadas:

1. O contrato está em desacordo com o inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, visto que não dispôs da obrigação de a Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
3. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;
4. O contrato contrariou o Art. 57, da Lei 8.666/93, ao fixar prazo de vigência que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários;
5. Os Termos de Apostilamentos nº 001/2017 e 002/2017, não foram submetidos à análise jurídica, contrariando o § Único do Art. 38, da Lei 8.666/93;

#### Contrato 228/2017

Contratada: UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA - ME

Irregularidades verificadas:

1. O contrato está em desacordo com inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, visto que não dispôs da obrigação de a Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
3. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;
4. O contrato contrariou o Art. 57, da Lei 8.666/93, ao fixar prazo de vigência que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários;



Contrato 241/2017

Contratada: MARCOPOLO SA

Irregularidades verificadas:

1. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
2. A publicação resumida do contrato não foi realizada dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 61, da Lei 8.666/93;
3. O contrato contrariou o Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93, ao não fixar qual legislação será aplicada na solução dos casos omissos;

Contrato 233/2017

Contratada: EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME

Irregularidades verificadas:

1. O contrato contrariou o Art. 55, inciso III, ao não fixar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
2. A publicação resumida do contrato não foi realizada dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 61, da Lei 8.666/93;
3. O contrato contrariou o Art. 57, da Lei 8.666/93, ao fixar prazo de vigência que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários;

Ainda em relação amostra dos contratos, aditivos e congêneres, constatou-se que:

1. A Administração nomeou seus respectivos fiscais, em atendimento a Lei 8.666/93;
2. Os fiscais emitiram relatórios de fiscalização e acompanhamentos dos objetos contratuais, em atendimento a Lei 8.666/93

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada, de junho a dezembro de /2017:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).



2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

.

### **3.6. DÍVIDA ATIVA**

1 Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64).

2 Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64).

3. Não houve a cobrança judicial, nem extrajudicial da Dívida Ativa, portanto houve descumprimento ao art. 11 da Lei 101/2000 (LRF);

### **3.7. RESTOS A PAGAR**

3.7.1 Verificou-se que houve pagamentos de **RESTOS A PAGAR** de exercícios anteriores, na ordem de **R\$ 212.143,64 (duzentos e doze mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**. Não foram verificadas irregularidades quanto a este item.

3.7.2 Restos a Pagar Cancelados:

3.7.2.1 Não houve cancelamento de RESTOS A PAGAR no período.

### **3.8. EDUCAÇÃO**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:



1. Na amostra selecionada não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF).
2. Na amostra selecionada não foi constatadas despesas empenhadas destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT)..
3. A amostra selecionada demonstra que os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

### 3.9. SAÚDE

1. Na amostra selecionada não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde;
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

### 3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Há foi realizado controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;
- Há compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes;
- Não houve alienação de bens sem licitação. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93)
- Os valores dos bens patrimoniais não refletem o valor de mercado, constam no livro inventário, diversos bens com valores simbólicos, como se demonstra nos seguinte itens:



Tabela 3 – Amostra de bens patrimoniais:

Matrícula	Tombamento	Descrição	Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atualizado	Estado do Bem
268132	20484	BICICLETA MASCULINA ARO 26 SEM MACHA	01/12/2011	334,00	2.640,00	OTIMO
266315	18724	CADEIRA E PRANCHETA ACOPLADA EM RESINA TERMOPLASTICA	31/10/2011	251,95	1.831,52	OTIMO
252	141	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES	10/01/1997	5.761,96	5.761,96	RUIM
268235	20496	COMPUTADOR COMPLETO MONITOR TECLADO MOUSE	31/01/2012	1.278,82	71.509,60	OTIMO
6548	1228	FOGAO DAKO 4 BOCAS	20/12/2000	267,50	667.383,22	RUIM
583	211	GRUPO GERADOR, MWM, 04 CIL. C/ GERADOR 40 KVA (4763 - 04 10 - 08 86)	10/01/1997	48.343,31	16,56	NOVO

Verifica-se que uma bicicleta que fora comprado por R\$ 334, encontra-se atualmente avaliada em R\$ 2.640, uma cadeira que embora registra como estando em estado ruim, apresenta valor R\$ 5.761,96, uma computador comprado em 2012, por R\$ 1.278,82, apresenta preço atual de R\$ 71.509,60, estando classificado seu estado como “ótimo”. Outra caso curioso é de um fogão dako, que forma comprado em 2000, por R\$ 267,50 e atualmente está avaliado em 667.383,22, apesar de constar seu estado como “ruim”, por outro lado um grupo gerador, está classificado como “novo” e avaliado em apenas R\$ 16,56.

Estes fatos demonstram que o Município não realizada gestão patrimonial adequada, gerando distorções nos números do balanço patrimonial.

Destaque-se que o Município, em 2017, não realizou capacitação, do único servidor que gerencia o Patrimônio Municipal, nem lhe deu condições adequadas de trabalho.

### 3.11. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Por falta de suporte técnico (mão de obra especializada) não foi realizada a auditoria nas obras por necessitar de conhecimentos especializados.

### 3.12. PRESTAÇÃO DE CONTAS



Documento/Informação	Responsável (nome, RG, CPF, telefone, email)	Cargo	Período
Informes mensais do <b>APLIC</b>	Aline Gleiss dos Santos Mascarenhas RG: 1.413.282-6 SSP/MT CPF: 946.030.571.72 Fone: 66 3575 5100 Email: alinegleyss@hotmail.com	Assistente Técnico Administrativo	2017
Informes Imediatos de Licitações	Aline Gleiss dos Santos Mascarenhas RG: 1.413.282-6 SSP/MT CPF: 946.030.571.72 Fone: 66 3575 5100 Email: alinegleyss@hotmail.com	Assistente Técnico Administrativo	2017
Informes Imediatos de Concursos	Aline Gleiss Mascarenhas RG: 1.413.282-6 SSP/MT CPF: 946.030.571.72 Fone: 66 3575 5100 Email: alinegleyss@hotmail.com	Assistente Técnico Administrativo	2017
LRF –Cidadão	Vanilza Ribeiro Chagas RG: 1.003.099 SSP/MT CPF: 655.717.381.20 Fone: 66 3575 5100 Email: <a href="mailto:van986@hotmail.com.br">van986@hotmail.com.br</a>	Contadora	2017
Informes Quadrimestrais, Balancetes Mensais	Vanilza Ribeiro Chagas RG: 1.003.099 SSP/MT CPF: 655.717.381.20 Fone: 66 3575 5100 Email: <a href="mailto:van986@hotmail.com.br">van986@hotmail.com.br</a>	Contadora	2017
Informes mensais de admissão de pessoal	Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas RG: 1.413.282-6 SSP/MT CPF: 946.030.571.72 Fone: 66 3575 5100 Email: alinegleyss@hotmail.com	Assistente Técnico Administrativo	2017



### 3.13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

No exercício de 2017 o cargo de Controlador Interno foi exercido por servidor concursado para o cargo, Edivaldo Ribeiro Gomes, Matrícula: 6984, nomeado pela Portaria Municipal nº 647/ 2013

Foram realizadas auditorias internas, nos seguintes sistemas administrativos:

#### **1 SRH – Sistema de Recursos Humanos, análise dos atos de Pessoal, achados de auditoria:**

- 1 – As contribuições para o INSS e RPPS foram retidas de acordo com a legislação e pagas;
- 2 – Constata-se a necessidade de aprimorar a gestão de Recursos Humanos, dado que foram verificadas contratações sem o respectivo teste seletivo, contrariando o Art. 37 da Constituição Federal;
- 3 – As posses de concurso atenderam a classificação dos respectivos concursos;

#### **2 - SPA – Sistema de Controle Patrimonial – Verificação da movimentação patrimonial, achados de auditoria:**

- 1 – Há o controle dos bens patrimoniais, de forma precária;
- 2 – O Município não fez a cobrança judicial da Dívida Ativa;
- 3 – A planta genérica de Valores foi atualizada através da LC 63/2017, de 22/12/2017;
- 5 – O cadastro Mobiliário está desatualizado;
- 6 – Os bens adquiridos no período foram registrados no sistema de gestão patrimonial;
- 7 – Os termos de responsabilidade estão afixados nos respectivos departamentos;
- 8 – Não foram dadas condições adequadas ao Departamento de Patrimônio para realizar o levantamento, avaliação e reavaliação e a depreciação dos bens patrimoniais;
- 9 – Os bens patrimoniais apresentam-se com valores desatualizados, não refletem os valores corretos, apresentando valores fictícios ou irrisórios;
- 10 – As falhas verificadas demonstram necessidade de aprimoramento do Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial;

#### **3 - SCL – Sistema de Compras, Licitação e Contratos – Averiguação da Fase Interna dos Processos, achados de auditoria:**



- 1 – Os processos licitatórios não atenderam os requisitos da Lei 8.666/93 e de jurisprudência do TCE/MT e TCU;
- 2 – Os contratos e seus aditivos não atenderam integralmente o estabelecido na Lei 8.666/93;
- 3 – Não foram exigidas as certidões obrigatórias para a celebração dos contratos;
- 4 – Os resumos dos contratos foram publicados na imprensa oficial, porém houve falhas, sendo publicados posterior a data fixada na Lei 8.666/93
- 5 – Foi dado o tratamento diferenciado para o Micro e Pequenas empresas, conforme previsto em Lei;

#### **4 - SCPO – Sistema de Contabilidade, Planejamento e Orçamento – Averiguação da fase interna dos processos, achados de auditoria:**

- 1 – As peças de planejamento e orçamento foram elaboradas e encaminhadas ao legislativo;
- 2 – As alterações orçamentárias ocorreram mediante lei autorizativa;

#### **5 SAD / SFI– Sistema de Administração de Finanças – achados de auditoria:**

- 1 – Verificou-se pagamento irregulares, pela não retenção de impostos, importando o dano ao erário em **R\$ 10.252,79**, sendo **R\$ 2.447,01**, de ISSQN e **R\$ 7.805,79**, de Imposto de Renda, pela não retenção na fonte em casos que deveria fazê-lo, contrariando Lei 101/2000 – LRF (Anexo III – Renúncia de Receita);
- 2 – Foram detectadas falhas graves na Tesouraria, tais como:
  - a – Pagamento sem exigência de comprovação de regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça Trabalhista;
- 4 – As disponibilidades financeiras foram devidamente aplicadas no sistema financeiro, em Instituições Financeiras Oficiais, sendo o saldo disponível em **31/12/2017**, na ordem de **R\$ 16.294.213,12**;

#### **6 STB- Sistema de Tributos – Averiguações, achados de auditoria:**

- O Município instituiu e cobrou os tributos de sua competência;
- Realizou campanhas de cobrança da Dívida Ativa;
- Não fez a cobrança judicial da Dívida Ativa;
- O Cadastro Imobiliário é falho, apresentando diversos imóveis que estão cadastrados em nome de contribuinte ignorado, gerando prejuízos e distorções



na Dívida Ativa que resta prejudicada por não poder ser executada;

As falhas verificadas demonstram necessidade de aprimoramento do Sistema Administrativo de Tributos.

### 3.14. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

- Não foi verificada irregularidade quanto a este item, não se aplicando ao período analisado.

### 3.15. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.15.1 No Exercício de 2017, não foi disponibilizada infraestrutura adequada às atividades da Controladoria Municipal, tendo em vista a precariedade da sala e móveis.

3.15.2 – Das determinações do TCE/MT quanto ao processo n.º **351.156/2017**, e ofício 40/2018, quanto a denúncia de acúmulo irregular de cargos. Feitas as averiguações pertinentes, concluiu-se pela procedência, isto é, constatou-se que (**SMJ**), a servidora **Kátia dos Santos**, estava acumulando de forma irregular, cargos públicos, sendo que após a requisição de informações, a servidora protocolizou pedido de exoneração do cargo, cessando assim, a irregularidade, não tendo sido detectados danos ao erário.

#### 3.15.3 Do Programa APRIMORA do TCE/MT

Foram realizadas as auditorias e monitoramentos dos programas, PNAE, FROTA e Logística de Medicamentos, ficando evidenciado o que segue:

Os Gestores não elaboraram as planos de ações visando ao saneamento das falhas apontadas nas auditorias;

Os Gestores não encaminharam os planos de ações ao TCE/MT via APLIC;

Os demais aspectos estão relacionado na auditoria atinentes e relatório de acompanhamento de cada programa.



#### 4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

No tocante as recomendações contidas no Acórdão nº 508/2012 TP não houve recomendações, mas determinações, temos o que segue:

	Determinação – Contas Anuais de 2012	Postura/medidas adotadas pela UCI	Postura do gestor/situação verificada
1	Adote medidas eficazes para cobrança dos débitos da dívida ativa	Recomentou que o gestor fizesse a cobrança da dívida ativa via judicial	Promoveu campanhas de cobrança extra judicial da Dívida.

#### 5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

##### 5.1 – Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Resolução Normativa TCE/MT nº 03/2012

A Controladoria Municipal atuou ativamente quanto às implementações das ações relacionadas à nova contabilidade aplicada ao Setor Público, o poder executivo, face às recomendações da controladoria, expediu o **Decreto nº 029 de 18/06/2012** e:

- Instituiu e aprovou mediante instrumento normativo próprio, o cronograma de implementação das novas regras aplicadas à contabilidade pública, o qual necessita ser implementado.
- Contratou sistema adequado para controle patrimonial;
- Atendeu apenas parcialmente pois as informações patrimoniais ainda não refletem a realidade dos fatos;
- Não foi realizado o levantamento, registro, mensuração e/ou quantificação dos bens de infraestrutura;

##### 5.2 – Lei de Acesso à Informação - Resolução Normativa TCE/MT 12/2012



Quanto à Lei de Acesso à Informação verifica-se que o Município tem atendido apenas parcialmente o fixado na **Resolução Normativa do TCE/MT nº 025/2012 e Lei nº 12.527/2011**, havendo falhas no fornecimento de informações no portal da transparência que se encontra incompleto.

## 6. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o Gestor:

6.1 Aprimore os sistemas administrativos de modo que a Administração cumpra com:

- 1 – Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitação
- 2 – Lei Orgânica Municipal;
- 3 – Lei nº 4.320/64 – Contabilidade Pública;
- 4 – Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação
- 5 – Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

6.2 Designar formalmente os responsáveis pela movimentação do almoxarifado;

6.3 Sanar as irregularidades quanto a gerência da frota municipal, nomeando servidor que possa se dedicar especificamente nas atividades de coordenação, organização e gerência da frota municipal. Devendo promover capacitação, disponibilizar espaço físico adequado; disponibilizar software em cada pátio de máquina de modo que as solicitações e manutenções da frota seja registrada tempestivamente.

6.4 Designar ao menos 03 (três) servidores que possam se dedicar exclusivamente nas atividades de levantamento e administração patrimonial, dado que atualmente consta apenas um servidor no setor, sendo impossível desenvolver as atividades de forma adequada.

6.5 Adote medidas saneadoras de modo a elidir cada uma das irregularidades apontadas neste, bem como suficientes a impedir que venham a se repetirem.

## 7. CONCLUSÃO

Das análises constatamos impropriedades graves, tais como:



**Sistema de Tesouraria** frágil, visto ter efetuado pagamentos sem observância da Lei 4.320/64 e Lei 101/2000, tais como pagamentos sem as retenções legais, sem documentos comprobatórios da execução dos serviços, sem exigir comprovantes de regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça Trabalhista.

**Sistema de Pessoal** frágil, face à existência de pessoal prestando serviços sem ter sido devidamente aprovado em Concurso Público ou Teste Seletivo;

**Sistema de Tributação** frágil, visto que:

O cadastro imobiliário é extremamente falho, uma vez existe grande número de imóveis cadastrados como contribuintes ignorados, e outros que não refletem as reais características dos imóveis;

**Sistema de Compras e Contratações** frágil, uma vez que não realiza pesquisa de preços de acordo com a jurisprudência do TCE/MT e TCU, contrariando normas da Lei 8.666/93; e houve fracionamento de despesa no valor de R\$ 314.242,92, contrariando a Lei 8.666/93 e a Constituição Federal; Além de realizar contratos em desacordo com o prescrito na Lei 8.666/93.

**Sistema de Patrimonial**, ineficiente, não foi dada condições de trabalho ao setor, insuficiência de pessoal, os valores dos bens, não correspondem ao seu real valor de mercado.

**Sistema de Almoxarifado**, ineficiente, não há servidor designado formalmente para responder pelo almoxarifado; foram verificados controle insuficientes e inadequados, não havendo controle das entradas e dos saldos, o controle de saídas é precário.

Por fim, apesar da gravidade de algumas das falhas apontadas, não foi verificado dolo ou má fé, decorrendo estas de falhas operacionais, que devem ser saneadas com o aprimoramento dos sistemas administrativos.

Por todo o exposto esta **UCI** opina no sentido de que o Gestor deve adotar medida eficazes e urgentes no sentido de sanar as irregularidades apontadas e cumprir o fixado nas legislação:

1 – Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitação



- 2 – Lei Orgânica Municipal;
- 3 – Lei Municipal nº 263/97 – Adiantamentos;
- 4 – Lei nº 4.320/64 – Contabilidade Pública;
- 5 – Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação
- 6 – Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Opinamos pela possibilidade de emissão de parecer de regularidade, **com ressalva**, dos Atos de Gestão, do exercício de **2017**, pois as falhas apontadas inclusive os com danos ao erário, não são em montantes significativos, devendo no entanto, serem adotadas medidas pertinentes visando o ressarcimento aos cofres públicos.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo MT

Peixoto de Azevedo MT, 14 de fevereiro de 2018

  
**EDIVALDO RIBEIRO GOMES**  
Controlador Interno